

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 17/2020**

**PORTARIA n. 35/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, segundo a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 197 da CF de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

**CONSIDERANDO** o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE) (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”, “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal” *etc.*;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação do **PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV)** do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

**CONSIDERANDO** que, no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV, na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos:

**CONSIDERANDO** a expedição do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2020/MPPI/PGJ/CAOD – ATUAÇÃO MPPI NOS MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, oriundo do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE, instando os Promotores de Justiça a diligenciar no sentido de atuar junto aos gestores municipais de saúde para elaboração e aplicação do seu plano de contingência, em face do Coronavírus, bem como, sobre a capacitação de seus profissionais atuantes na atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a expedição da **NOTA TÉCNICA 03/2020**, oriunda do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (**CAODIJ**), que versa acerca do **horário de funcionamento do Conselho Tutelar (CT)** durante a pandemia;

**CONSIDERANDO** a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/ MPPI/ CAOCRIM/ CAODS** que disciplina sobre a **compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR,

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**CONSIDERANDO** que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N.º 17/2020**, com fundamento no arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, para, à luz do OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2020/MPPI/PGJ/CAOD – ATUAÇÃO MPPI NOS MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, da NOTA TÉCNICA 03/2020 oriunda do CAODIJ e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/ MPPI/ CAOCRIM/ CAODS que disciplina sobre a compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objeto e finalidade de acompanhar e fiscalizar, no ano de 2020, no **Município de Miguel Leão/PI**, (i) as medidas do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde Municipal, (ii) a adoção de medidas compulsórias para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como (iii) as medidas adotadas para a garantia do funcionamento do Conselho Tutelar, durante a crise do Coronavírus, para o atendimento de casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, em atenção ao Princípio da não interrupção do atendimento à população ( art. 19 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), ainda que na forma de sobreaviso, **DETERMINANDO-SE**, desde já, as seguintes diligências:

1. O **REGISTRO e AUTUAÇÃO** da presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

se todas as suas folhas, bem como o **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**;

2. A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria **BRENDO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA** e **GEOVANNA ISABEL CARVALHO BELO** para secretariarem este procedimento;

3. A **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** à Sra. **NEUZA CUNHA DE ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde do Município de **MIGUEL LEÃO/PI**, em cumprimento às disposições de **constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes**, para:

3.1) a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do Coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no Município de **MIGUEL LEÃO/PI**;

3.2) que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de **MIGUEL LEÃO/PI** contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de Coronavírus;

3.3) que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

3.4) que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

3.5) que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

3.6) que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região etc.)** no endereço de *internet* da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

3.7) que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

3.8) que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do Coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

4. A **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Sr. **ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal do Município de **MIGUEL LEÃO/PI**, em cumprimento às disposições de **constitucional, legal, para regulamentação do horário de funcionamento do Conselho Tutelar de Miguel Leão/PI no período de pandemia do COVID – 19, conforme sugestões previstas na Nota Técnica nº 03/2020 do CAODIJ, quais sejam:**

4.1) Funcionamento exclusivamente na forma de sobreaviso, devendo o Conselho Tutelar de **MIGUEL LEÃOS/PI** elaborar escala e divulgá-la amplamente;

4.2) Atendimento dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção;

4.3) Restrição de atendimento presencial aos casos excepcionais, e adotando as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;

4.4) Fornecimento, pelo Município de **MIGUEL LEÃO/PI**, dentro da previsão legal, de materiais de limpeza, máscaras e álcool gel aos conselheiros tutelares, bem como aos funcionários que prestam apoio ao Conselho Tutelar, como motoristas, digitadores *etc.*, como forma de prevenção e transmissão da COVID – 19;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

- 4.5) O Conselheiro Tutelar de sobreaviso deverá comunicar ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatórios apenas de cunho quantitativo de casos atendidos durante o período;
5. **A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Sr. **ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal do Município de **MIGUEL LEÃO/PI**, em cumprimento às disposições de constitucional, legal, para que sejam cancelados, ATÉ O DIA 31.04.2020 OU A CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;
6. **A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Sr. **THIAGO SILVA SALES**, Delegado de Polícia, titular do 18º Distrito Policial Metropolitano, bem como **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de CURRALINHOS/PI, para que não expeçam **QUAISQUER LICENÇAS** ou atos administrativos afins **PARA SHOWS, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CONGÊNERES**, ATÉ O DIA 31.04.2020 OU A CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, como forma de coibir a disseminação do COVID-19, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;
7. **A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao **PADRE** da Paróquia de **Curralinhos/PI** e **DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembléias, encontros, retiros e similares, ATÉ O DIA 31.04.2020 OU A CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;
8. O **ENCAMINHAMENTO** de cópia da PORTARIA em tablado ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP**), **assinada eletronicamente**, para conhecimento;
9. A **REMESSA** de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), ao Centro De Apoio Operacional De Defesa Da Infância E Juventude (**CAODIJ**) e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias Criminais (**CAOCRIM**), para ciência;
10. O **ENVIO** da presente PORTARIA, em formato *word*, à Secretaria Geral para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI)**,

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

11. A **CIÊNCIA** da PORTARIA em exame à **COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Levadas a efeito as referidas diligências e esgotados os prazos fixados, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, com tramitação virtual**, para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Monsenhor Gil/PI, 21 de março de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,  
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí